Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.236

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 32, combinado com o artigo 5º, § 2º do Ato Institucional nº 2, e artigo 21, §4º da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir promissórias, no total de 12 (doze), no valor de - Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cada, com o primeiro vencimento para 10 de janeiro de 1966, e as demais em igual data, dos meses subsequentes, e que vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano, a favor da Cidade de Santos - Serviços de Eletricidade e Gás S.A.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão cobertas com as verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de março de 1966.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

DEIP

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32